



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 21/2024 - AGR/CJ-13376**

**ATA DA 20ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024  
SESSÃO ORDINÁRIA – 14/05/2024**

1. Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 20ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Andrea Bonanato Estrela, Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 2.
3. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**
- 4.
5. 2.1. Processo nº 202400029000918 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 43.210 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 401 /2024 (59659695) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.120, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.210 (57146081).
- 6.
7. 2.2. Processo nº 202400029000912 – Interessado: Município de Hidrolândia - Auto de infração nº 43.203 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 398/2024 (59658216) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.203 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.203 (57137638).

8.

9. 2.3. Processo nº 202400029000776 – Interessado: Município de Hidrolândia - Auto de infração nº 43.145 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 400/2024 (59659234) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.145 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.145 (56921154).

10.

11. 2.4. Processo nº 202400029001117 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.264 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 399/2024 (59659112) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.264 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.264 (57578946).

12.

13. 2.5. Processo nº 202400029001098 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.258 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 397/2024 (59658102) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.258, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.258 (57526578).

14.

15. 2.6. Processo nº 202400029001048 – Interessado: Ribeiro de Paula Transportes Ltda. - Auto de infração nº 43.238 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 395/2024 (59657897) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.238 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.238 (57410877).

16.

17. 2.7. Processo nº 202400029000965 – Interessado: Município de São João D'aliança - Auto de infração nº 43.217 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 394/2024 (59657775) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.217 , por estar em

conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.217 (57192158).

18.

19. 2.8. Processo nº 202400029000473– Interessado: Transportes Santo Antônio Ltda. - Auto de infração nº 43.059 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 393/2024 (59657291) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.059 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.059 (56336366).

20.

21. 2.9. Processo nº 202400029001107– Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.262 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 392/2024 (59657178) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.262 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.262 (57544280).

22.

23. 2.10. Processo nº 202400029001083 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.248 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 391/2024 (59656795) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.248 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.248 (57498576).

24.

25. 2.11. Processo nº 202400029001076 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda - ME - Auto de infração nº 43.249 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 396/2024 (59658001) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.249 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.249 (57479896).

26.

27. 2.12. Processo nº 202400029001159 – interessado: Ugleibom Divino Gonçalves - auto de infração nº 43.273 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão,

permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 390/2024 (59656642) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.273, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.273 (57659235).

28.

29. 2.13. Processo nº 202400029001171 – Interessado: Translemes Transportes e Turismo Ltda. - ME - Auto de infração nº 43.277 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 389/2024 (59656501) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.277, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.277 (57708410).

30.

31. 2.14. Processo nº 202400029001166 – Interessado: Rhuan Karlos Castro se Oliveira - Auto de infração nº 43.274 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 387/2024 (59656213) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.274, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.274 (57705126).

32.

33. 2.15. Processo nº 202400029001156 – Interessado: Município de Moipora - Auto de infração nº 43.272 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 388/2024 (59656409) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.272, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.272 (57652891).

34.

35. 2.16. Processo nº 202400029001231– Interessado: Nilvania Rodrigues - Auto de infração nº 43.289 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 386/2024 (59655981) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.289, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.289 (57840933).

36.

37. 2.17. Processo nº 202400029001013 – Interessado: Weber de Freitas Araújo - Auto de infração nº 43.231 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 385/2024 (59655668) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.231 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.231 (57308597).
- 38.
39. 2.18. Processo nº 202400029000262 – Interessado: Fundo Municipal de Saúde - Catalão - Auto de infração nº 43.042 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 447/2024 (59700356) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.042 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.042 (55766343).
- 40.
41. 2.19. Processo nº 202400029001328 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.322 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 448/2024 (59700359) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.322 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.322 (58043266).
- 42.
43. 2.20. Processo nº 202400029000914 – Interessado: Trans Goiás Turismo Ltda. - Auto de infração nº 43.204 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 449/2024 (59700361) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.204 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.204 (57140684).
- 44.
45. 2.21. Processo nº 202400029001148– Interessado: JVS Participações Eireli - Auto de infração nº 43.270 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 450/2024 (59700365) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.270 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.270 (57642697).
- 46.

47. 2.22. Processo nº 202400029001058– Interessado: GSA Mult Seg Ltda - Auto de infração nº 43.239 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 451/2024 (59700395) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.239 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.239 (57426082).
- 48.
49. 2.23. Processo nº 202400029000961– Interessado: Vilmar Maciel - Auto de infração nº 43.216 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 452/2024 (59700370) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.216 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.216 (57185448).
- 50.
51. 2.24. Processo nº 202400029001314 – Interessado: Município de Rialma - Auto de infração nº 43.311 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 453/2024 (59700414) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.311 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.311 (58010730).
- 52.
53. 2.25. Processo nº 202400029001311– Interessado: CM & MS Transportes Ltda. - Auto de infração nº 43.291 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 454/2024 (59700421) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.291 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.291 (58003096).
- 54.
55. 2.26. Processo nº 202400029001281 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de infração nº 43.283 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 455/2024 (59700425) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.283 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.283 (57936540).

56.

57. 2.27. Processo nº 202400029001292 – Interessado: Município de Moipora - Auto de infração nº 43.284 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 456/2024 (59700411) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.284 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.284 (57951300).

58.

59. 2.28. Processo nº 202400029001291 – Interessado: JVS Participações Eireli - Auto de infração nº 43.313 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 457/2024 (59700428) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.313 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.313 (57949528).

60.

61. 2.29. Processo nº 202400029001306– Interessado: J G Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 43.305 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 458/2024 (59700454) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.305 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.305 (57988644).

62.

63. 2.30. Processo nº 202400029001285 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.299 – Art. 19, Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 459/2024 (59700442) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.299 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.299 (57943075).

64.

65. 2.31. Processo nº 202400029001226 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.298 – Art. 19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 460/2024 (59700449) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.298 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos

incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.298 (57827653).

66.

67. 2.32. Processo nº 202400029001223 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.287 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 461/2024 (59700451) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.287 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.287 (57817513).

68.

69. 2.33. Processo nº 202400029001168 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.275 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 462/2024 (59700463) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.275 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.275 (57706059).

70.

71. 2.34. Processo nº 202400029001150– Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.265 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 463/2024 (59700477) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.265 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.265 (57648419).

72.

73. 2.35. Processo nº 202400029001140– Interessado: Wender de Souza e Silva - Auto de infração nº 43.253 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 464/2024 (59700468) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.253 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.253 (57632002).

74.

75. 2.36. Processo nº 202400029001016 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 43.233 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 465/2024 (59700481) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.233, por estar em

conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.233 (57311877).

76.

77. 2.37. Processo nº 202400029001146 – Interessado: Antônio Eduardo Ferreira - Auto de infração nº 43.269 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 466/2024 (59700482) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.269 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.269 (57641345).

78.

79. 2.38. Processo nº 202400029001014 – Interessado: Marcilei dos Santos Pereira - Auto de infração nº 43.232 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 445/2024 (59700297) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.232 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.232 (57310746).

80.

81. 2.39. Processo nº 202400029001149 – Interessado: Município de Santa Helena de Goiás - Auto de infração nº 43.271 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 446/2024 (59700300) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.271 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.271 (57642991).

82.

83. 2.40. Processo nº 202400029000799 – Interessado: COOPERTUNIS Cooperativa de Transporte e Turismo - Auto de infração nº 43.133 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 444/2024 (59700274) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.133 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.133 (56948495).

84.

85.

86. **3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo membro Paulo Henrique Oliveira Marques – RETORNO DE VISTA:**

87.

88. 3.1. Processo nº 202400029000549 - Interessado: TRANSUL ASSESSORIA CONSULTORIA EM LOGISTICA EIRELI. - Auto de Infração nº 43.103 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Inicialmente é importante consignar que o referido auto de infração foi objeto de análise e julgamento na sessão do dia 02.05.2024, sessão ordinária da 18ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR (59733808), onde se vê as seguintes decisões: "O relator fez a leitura de seu relatório nº 376/2024 (59071610), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.103, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que não foi comprovada a sua regularidade processual consoante se vê nos autos, tornando a defesa não conhecida por ser ilegítima, votando pela sua manutenção. Após o voto do Relator o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto divergente, voto nº 73/2024 (59643769) e pelas razões, justificativas e fundamentos caracterizados neste documento, votou pela anulação do auto de infração nº 43.103 (56451541), observado o que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e art. 37, do Decreto nº 10.319/2023, que tratam do reexame obrigatório pelo Conselho Regulador. Após esta fase o membro Paulo Henrique Oliveira Marques solicitou vista do processo e a solicitação foi aceita, devendo o mesmo ser apreciado em reunião posteriormente a ser agendada". Nesta sessão o membro Paulo Henrique de Oliveira Marques apresentou o seu voto que foi objeto de pedido de vista, conforme Relatório nº 474/2024 (59868336), votando pela manutenção do auto de infração nº 43.103, em face de que não foi comprovada a regularidade processual nos termos de seu relatório / voto. A seguir colocado em discussão e votação os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração nº 43.103. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por maioria de votos, manteve o auto de infração nº 43.103 (56451541)

89. **4. Encerramento.**

90. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 20ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 14 de maio de 2024.

91.

92.

93.

Gilvan do Espírito Santo Batista

94.

Coordenador

95.

96.

Andrea Bonanato Estrela      Adriana Rosaura de Castro Batista

97.

98.

Paulo Otoni Ribeiro      Paulo Henrique Oliveira Marques

99.

100.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

101.

Seretaria Executiva

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 14/05/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 14/05/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 14/05/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 14/05/2024, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 14/05/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 14/05/2024, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60106436** e o código CRC **DA52FDC0**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 60106436